



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01 /2021

Autor: Yan Lopes

Altera o inciso XVIII do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Caçapava.

**Art. 1º** Fica alterado o inciso XVIII do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Caçapava, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 70...

XVIII – quando solicitado pela Câmara Municipal, enviar cópias de documentos específicos ou prestar informações, dentro do prazo de:

- a) 15 dias úteis, para requerimentos, conforme art. 152 da Resolução 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava);
- b) 10 dias úteis, para requerimentos reiterados que se enquadrem nos termos ilustrados no art. 152-A da Resolução 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava).” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 16 de março de 2021.

Yan Lopes  
Vereador – PSC





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Os requerimentos de informação, previstos nos arts. 126 e 152 da resolução 03/2006 (regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava), são mecanismos que os vereadores possuem para requisitar do executivo municipal documentos e informações, de modo a proporcionar meio de fiscalizar seus respectivos órgãos, uma vez que muitas informações e dados não são públicos ou quando são, são de difícil acesso.

O artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Caçapava, prevê, em seu inciso XVIII, que os pedidos de informação solicitados pela Câmara Municipal (requerimentos, no caso), possuem como prazo máximo de devolutiva, 15 dias úteis.

Uma vez que constantemente, requerimentos são reiterados por: divergência entre o fato questionado e a devolutiva concedida, a falta de documentação requerida, falta de capacidade de elucidar o fato em questão por falta de informações e por devolutivas obscuras ou não detalhadas, o prazo deve ser mais curto de devolutiva (10 dias uteis), visto que já foi concedido antes prazo de 15 dias uteis.

Uma devolutiva bem dada dispensa reiteração.

Yan Lopes  
Vereador – PSC



## DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

**Art. 70** Ao Prefeito compete privativamente:

I - nomear e exonerar os auxiliares diretos;

II - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

III - exercer, com o auxílio dos assessores municipais, a administração do Município;

IV - elaborar e enviar à Câmara, através de projetos, o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município;

V - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

VI - representar o Município em juízo e fora dele;

VII - sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para a sua fiel execução;

VIII - vetar, no todo em parte, projetos de Lei na forma prevista nesta Lei Orgânica;

IX - decretar desapropriações e instituir servidões administrativas;

X - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

XI - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;

XII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

XIII - prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da Lei e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

XIV - remeter mensagem e plano de governo à Câmara por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

XV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de março de cada ano, a sua prestação de contas e a da Mesa da Câmara, bem como os balanços do exercício findo;

XVI - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em Lei;

XVII - fazer publicar os atos oficiais;

~~XVIII - prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias úteis, as informações solicitadas na forma regimental.~~ Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 71/2005

*XVIII - quando solicitado pela Câmara Municipal, enviar cópias de documentos específicos ou prestar informações, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis na forma regimental. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica 102/2017).*

XIX - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

*XX - colocar à disposição da Câmara a parcela correspondente de sua dotação orçamentária;*  
Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 49/2002  
Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 24/1994

XXI - aplicar multas previstas em Lei e contratos, bem como relevá-las quando impostas irregularmente;

XXII - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;

XXIII - oficializar os logradouros públicos, obedecidas às normas urbanísticas;

XXIV - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXV - solicitar o auxílio da Polícia do Estado para garantia do cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal, no que couber;

XXVI - decretar o estado de emergência ou calamidade pública quando for necessário preservar ou estabelecer prontamente a ordem pública ou a paz social em locais determinados e restritos ao Município;

XXVII - elaborar Plano Diretor;

XXVIII - exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica;

XXIX - apresentar anualmente à Câmara o relatório sobre obras e serviços municipais;

XXX - contrair empréstimo para o Município mediante autorização legislativa.